

PARTE OFFICIAL.

Secretaria do Governo.

Expediente do Dia 17 de Setembro.

A' Provedoria, officio n.º 125, ordenando-lhe a expedição das convenientes ordens ao respectivo collector, no caso em que ainda as não tenha expedido, para que os guardas policiaes que se achão em serviço na Laguna sejam pagos de vencimentos na razão de 15,000 reis na forma da Lei, e não na de 13,000 reis, como consta que ainda estão percebendo.

Communicou-se ao doutor chefe de policia.

A' coronel chefe da 1.ª legião de guardas nacionaes em resposta aos seus officios de 13. e 14 do corrente, determinando-lhe pelo 1.º que proceda a hum alistamento de todos os individuos, residentes no districto da legião, que estiverem nas circumstaancias de servir na mesma guarda, e que opportunamente remetta o resultado ao conhecimento de S. Exc., e pelo 2.º authorisando-o a alterar os dias da formatura dos diversos corpos da legião, além de os inspecionar, remetendo à Presidencia posteriormente o mappa geral da força da mesma legião, bem como relações nominaes dos guardas de que se compoem cada huma das companhias dos diferentes corpos, com declaração dos que se achão dispensados, e o motivo da dispensa.

Portaria, dispensando do cargo de director parochial das escolas de 1.ª letras da freguesia de Itapacoroy ao reverendo parochio daquella freguesia o padre Macario Cezar da Alexandria e Souza, por assim o haver requerido por officio de 12 do corrente, em consequencia de passar a parochiar a nova freguesia de S. Sebastião da Fóz do Tejuças; sendo nomeado para o substituir naquella directoria o capitão Vicente Joaquim de Sant'Anna e Souza.

Dita, dispensando do cargo de director municipal das mesmas escolas do termo de Porto Bello, ao reverendo Francisco d'Assiz Braga, por assim haver requerido; sendo nomeado para o substituir o cidadão Antonio José de Medeiros.

Communicou-se aos individuos acima mencionados, e bem assim ao director municipal das escolas do termo de S. Francisco,

ao qual pertence a da freguesia de Itapacoroy.

A' professor de 1.ª letras da capital, Marcellino Antonio Dutra, 1.º tenente João de Souza Mello, e Alvim, e Alexandre Ignacio da Silveira, convidando para examinar os concorrentes à cadeira de moninos da freguesia do Ribeirão, cujo exame deve ter lugar no dia 20 do corrente no Palácio da residencia, às onze horas da manhã.

A' o reverendo vigario coadjutor da Matriz da capital, para assistir ao referido acto.

Portarias, pelas quaes S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, em virtude da authorisação que lhe he concedida pela Lei, e Regulamentos respectivos, e de conformidade com a proposta do doutor chefe de policia, em officio de 13 do corrente; nomeia para os cargos de 1.º supplente do subdelegado do districto desta capital ao cidadão Martinho José Callado, para 2.º José Ferreira Lisboa, e para 3.º José Quintino do Amaral, cujos cargos se achão vagos.

Communicou-se aos nomeados, e ao doutor chefe de policia.

DIA 18.

A' Provedoria, officio n.º 126, ordenando que a camara municipal da capital se faça o supprimento que for possível para occorrer à d'spesa de alimentos com os presos pobres que se achão na cadeia.

Portarias, nomeando para supplentes do delegado do termo de São Miguel, em virtude da proposta do doutor chefe de policia, junta ao seu officio de 15 do corrente, aos cidadãos. 1.º Domingos de Souza Pereira, 2.º José Antonio da Cunha, 3.º Antonio Lopes Cardozo, 4.º João da Costa, 5.º Antonio Gonçalves Franco, e 6.º Alexandre Eloy de Azeredo Coutinho.

Communicou-se aos nomeados, à camara municipal, e ao doutor chefe de policia.

COMMUNICADO.

Snr. Redactor.

Amigo do Sr. Coronel Cypriano José de Almeida, desde nossa infancia, grande foi nossa magoa ao saber da sentença de morte, que lhe fulminara o Conselho de guerra, à que respondera em Pernambuco;

e conhecedor de suas virtudes civicas, de sua pericia e denodo, como militar, esperei sempre, que, considerado o processo em Superior Instancia, desvanecer-se-hião as supostas faltas, e o meu Amigo appareceria, qual foi em todos os tempos, cidadão honesto, militar habil, subordinado, e corajoso. Assim aconteceu para satisfação dos que o conhecem. A sentença injusta do Conselho de guerra foi reformada pela Junta de Justiça, presidida pelo Exm. Sr. Conselheiro d'Estado Senador do Imperio Presidente d'aquella provincia, Honorio Hermeto Carneiro Leão, huma das primeiras notabilidades juridicas, politicas, e administrativas, que o Brasil possui; e deejando eu manifestar ao meu Amigo, que nem a distancia, nem a longa ausencia tem tido diminuir os sentimentos de amizade, para deixar de congratular-me, por ver de hũa maneira tao solemne justificada sua conducta militar, e sem algũa nota; creio não poder o fazer melhor do que rogando-lhe, Sr. Redactor, se sirva transcrever em sua Folha a Sentença da Illustrada Junta de Justiça que assim o julgou.

S. C. F.

Reformão a sentença do conselho de guerra, attenta a prova existente neste processo; porquanto baseando-se toda a accusação do réo nos tres seguintes artigos de que se exige a responsabilidade:

1.º Qual a razão por que, tendo a força do seu commando, conforme o ultimo mappa. 126 praças, só existião no dia da acção 60?

2.º Porque não se retirou, inutilizando o armamento e cartuxam, que não pod'sse conduzir, sabendo que era atacado por força muito superior, sem que tivesse ordem para se sustentar no ponto que guardava?

3.º Porque não cumprio a ordem que teve de remetter para a capital o cartuxame que alli era desnecessario?

He evidente, quanto ao primeiro, que a conducta do réo se acha sobejamente justificada pelos mapps e mais documentos juntos de fl. a fl., que, pelas deserções e mais occurrencias d'elles constantes, demonstrão satisfactoriamente a razão porque, constando a força do seu commando de 126 praças conforme o ultimo mappa, sómente existião 60 no dia da acção, sem que todavia mereça o sobredito réo alguma imputação.

Mostra-se igualmente, quanto ao segun-

do, que, tendo recebido ordem do governo, em officio de 25 de Janeiro a fl. 130, para segurar e sustentar aquelle ponto com toda a cautela e vigilancia, para não ser sorprendido, até poder soccorrido, ou pelas forças legaes dos pontos mais visinhos, ou pela columna de primeira linha, organizada na capital, commandada pelo coronel Bezerra, e não tendo recebido até então alguma outra ordem em contrario, he visto que nem podia nem devia retrair-se, inutilizando o armamento e cartuxame que não possesse conduzir, e abandonando o seu posto; antes ao contrario, ainda não sendo, como não foi, soccorrido nem pela sobredita columna de primeira linha, nem mesmo pelas forças legaes do ponto mais visinho, como mostra o documento fl. 443, era do seu rigoroso dever sustentar-se, e manter o seu posto, oppondo nelle toda a resistencia possível, o que sem duvida alguma executára, como ocnvem as testemunhas de sua defeza, de folhas a folhas, e mostram os autos, dos quaes consta que, sendo atacado pelas forças rebeldes em numero maior de 600 no dia 11 de Fevereiro ultimo, pelas 4 horas da tarde, no convento do Carim de Goianna, aonde se havia fortificado, tendo tomado todas as providencias para sua defeza, com as necessarias provisões para 8 dias, fizera logo romper o fogo contra os sobreditos rebeldes, que os cercarão por todos os lados, e somente cessára das seis e meia para as sete horas da noite, em que elles foram desapparecendo. Mostrando-se mais que, se depois disto elles conseguirão, tendo reaparecido, penetrar no pavimento terreo do edificio, arrombando o portão que havia no muro por parte dos fundos, não poderia elle reo obstar-lhe; por que, sendo esta obra exterior ao mesmo edificio, não permitia a construção e localidades delle que podesse descobrir-se e dominar-se o referido portão, com excepção somente do local das latrinas, cujo travejamento e assoalho se achavam arrombados e inteiramente arruinados, como declara o Alferes Manoel Eloy Mendes em seu depoimento a fl. 150; mas que, assim mesmo, elle réo somente deixára de guarnecer por não poder fazer-lo sem desguarnecer outros pontos mais importantes e necessarios à defeza, que já haviam sido atacados, e bem poderião ser tomados sem dependencia do portão, a cujo arrombamento não era provavel poder obstar, e alem disso pelo receio, bem fundado, de perder a pequena força que alli collocasse, a qual era toda guarda nacional sem disciplina, e que nenhuma confiança podia merecer-lhe, havendo grande probabilidade que por alli desertasse, como por vezes tinha acontecido, preferindo por isso conservar a força sobre esses pontos já ditos, para não perde-los enfraquecendo-os mais, visto estar cercado por todos os lados.

• Nestes termos, pois, achando-se provados todos estes factos pelos depoimentos constantes das testemunhas da defeza do mesmo réo, e sendo entre si discordes as do conselho de investigação e de guerra sobre circumstancias essenciaes dos factos que referem, resentindo-se além disto de affectação e animosidade, he sem duvida que devem prevalecer aquellas, aliás dignas de todo o credito por seu caracter, gradação, intelligencia e verosimilhança de seus ditos, dos quaes consta que o réo oppozera toda a resistencia possível, fazendo fogo e man-

tudo isto acco... que, tendo tomado durante a noite todas as providencias para que ficasse inutilizado para os rebeldes, em caso de sinistro, todo o armamento de sobresalente, tirando-lhe os fechos, e não devendo fazer inutilizar o cartuxame senão quando se apresentasse o ultimo caso de necessidade, para não perde-lo sem ella, e mesmo para que não possesse faltar-lhe para repellar o ataque cuja duração não podia calcular, fora infelizmente prevenido e impedido de poder executar esta providencia por aquelle subito e fatal accidente, de uma maneira irresistivel e que não poderia superar.

• Mostra-se ultimamente, quanto ao terceiro, que, tendo sido interceptado pelos rebeldes o officio folhas 12, em que se lhe ordenára a remessa dos 10.000 cartuxos para esta capital, como depõem as testemunhas da mesma defeza, com referencia ao general dos rebeldes, que assim o declarara em Pao-Amarello, não podia o réo ter noticia, e ainda menos ter executado uma ordem que elle não recebera.

• Outro tanto deve concluir-se relativamente aos officios fl. 15, fl. 16, e fl. 17, à vista das circumstancias e movimentos dos rebeldes naquella época; pois que, tendo o réo representado na sua correspondencia official, de fl. a fl., o estado critico em que se achava pela illiçencia, desorganização e continuada deserção de suas forças, não fóra isso sufficiente para que podessem prestar-se-lhe os soccorros promittidos pelo officio de 25 de Janeiro a ditas fl. 130; não podendo haver outra razão que assim o determinasse, senão a dos movimentos dos rebeldes sobre esta capital, e a sua retirada successivamente sobre o ponto guarnecido pelo réo, onde não só he verosimil como consequente que os sobreditos officios fórao igualmente interceptados, e não recebidos pelo réo.

• Portanto, achando-se provado, nos termos ditos, que não dependera do réo que a sua guarnição tivesse maior numero do que as 60 praças que existião naquella dia; — que tivera ordem para sustentar o seu posto sem que recebesse outra contraria; — que nelle oppozera toda a possível resistencia até a ultima extremidade, e ultimamente que não recebera a ordem relativa à remessa dos dez mil cartuxos para esta capital; — e não tolerando a justiça, nem a boa razão, que alguém seja responsabilizado por factos ou omissões que nem presumptivamente podem imputar-se-lhe, absolvem ao sobredito réo, julgando justificada a sua conducta militar, e sem alguma nota.

Recife em sessão da junta de justiça de 28

de Julho de 1819 — Carneiro Ledo. — Ramos. — Villares. — Ledo. — Freitas. — Lemesha Lins. — Bezerra. »

Da nossa acanhada sphaera literaria acaba d'escoar-se um dos astros que mais a illuminava. O Illm. Sr. José Feleiciano de Castilho Barreto e Noronha, cessou de publicar na Côte o seo — Iris — periodico illustrativo, e variado; um dos poucos que se não emmaranhava na fastidiosa politica do paiz. Não podia durar longo tempo em nossa patria esta valiosa publicação; que tanta gloria dava a seo author, da qual participavão seos colaboradores, e aproveitavão todos os sensatos brasileiros. Cada um de nós, hoje geralmente, se concidera um sabio, cifrando-se tal sabedoria nas provas exteriores, e quasi sem re dubias d'aquilatado liberalismo, com as qua's se colhem assentos parlamentares, e por estes, como degrãos, os mais pinguis, e lucrativos empregos. Difficil empresa tentou o Sr. Castilho, pretendendo em tal epocha illustrar nos seos espiritos, pelo methodo suave de uma leitura proveitosa, e instructiva: nro grado seo, por certo, suspende n'essa carreira: não prescutaremos os motivos, que damos por insuperaveis; oxalá se desvanecão, como se acontece a terrenas vapores pela apparição do astro diurno. Oxalá brevemente resplandeça mais radiante da propria luz esse parto de seo fecundo, e reconhecido engenho. Quanto a nós, seo microscopico satelite, cumpre-nos entreter-nos, render-lhe as devidas graças pelo honroso lugar que nos presta em sua folha, pelas luzes que difundio em nossa patria, e rogar-lhe que, por puro amor das letras, se exforce de continuar-lhas.

Inhutto-mirim.

VARIÉDADES.

Quem quer vai, quem não quer manda.

É proverbio muito conhecido, universalmente generalizado, e que entre nós parece adrede feito para os empenhos eleitoraes. De certo, aquelle que pretender uma deputação, está mamado se espera que lha levem à caça, ou se confia em procuradores, por mais devotados que sejam. Deve apresentar-se, ajustar, combinar, e regatear com aquelles que directa, e indirectamente tem d'elegello. Uma deputação he negocio de muitos interessados, e, por isso he preciso entrar em condições: votem em mim que eu lhe arranjarei isto, ou aquillo: ora tal se não faz com segurança, senão pessoalmente: os procuradores, por melhores que sejam, não se comprometem por impossiveis, o que não acontece quando o candidato se apresenta, com o desembaraço com que o auxilia a necessidade. Alguns temos visto, que promettem uma Constituição a cada classe da sociedade, conforme suas necessidades, e circumstancias. Aos commerciantes alivio de direitos, que recabirão nos lavradores; a estes dispen-

ça da guarda nacional, e recrutamento : aos militares, plano de promoções, que no fim de 10 annos converterá o exercito n'um viveiro d'officiaes generaes: aos proprietarios suspensão de cizas, e decimas; aos artistas prohibição do uso de generos estrangeiros: aos Sacerdotes dispensa do celibato, e criação de freguezias em todos os quarteirões da cidade; e, até ás velhas, e beatas indúlgencias plenarias, concedidas, liberalmente, pelo Pontifice 1

Ora tantas vantagens bem merecem a docilidade d'acceptar-se uma chapa, muitas vezes, por accio, envolta n'uma cedula colorida; argumento, — *in totum, convincente.*

Além das promessas mencionadas, deve o candidato revestir-se de certo ar mysterioso, e importante, do qual se conclua a sua ingerencia nos negocios do paiz. Temos tambem alguns observado, conscios deste principio, que correndo a matacavallo pelo interior das provincias, estação repentinamente em numerozo circulo de credulos roceiros, e dirigindo-se-lhes, perguntão: a quem pertence este vasto, e formozo campo? Que appropriado está para o assento de uma colonia agricola! Quanto valerá este thesouro? Inda mal recebidas as dispensaveis respostas, continua. Que miseria de preço! Heide insinuar o Governó a que o compre pelo dobro; mandarei na primeira barca 200, ou 300 cazas; quero que isto prospere pela sua belleza.

Os matutos coção-se prasenteiros, lanção-se vistas intelligentes, e ahí estão na rede esses vottinhos. Mais adiante, mostra-se surprehendido de ver á enchada, um bando de rapazolas, dignos por suas luzes, e natural desgarró, d'ornarem os bancos de um parlamento. e pergunta-lhes: por que se empregão em tão arduo trabalho? Como! Pois não he por divertimento que os cidadãos vottantes fazem este exercicio?! Em que miseria existe a minha chara patria! Bem: logo que tomar assento enviarei 1000, ou 2000 Africanos livres, para os substituirem na lavoura; ficando a vim.^{os} só o onus de os adestrarem na doutrina, para augmento, e progresso da nossa christandade. Dito, sorve em sí de fagote a bella narigada; malbaráta um chorrilho de zumbais; escóá-se, e deixa pilos beijos estes papalvos, que meia hora depois se esmurrao, por conta da factura partilha, dos prometidos meias caras. Com taes, e quicjandas frioleiras, com que grimão os casmurros regressistas, acodem os vottos ao philantropo, e conspicio candidato; que impondo com os seos miseraveis patricios; prometendo-lhes mundos, e fundos, vêe muitas veses, depois de ter mendigado vottos, mendigar um empregosinho, que, comquanto menos rendoso seja, sempre he mais seguro que os taes sufragios populares, que só se alcanção por uma bem estabelecida reputação, ou por meios tão degradantes, que sempre repugão ás almas bem constituidas, como disem os taes insuportaveis quinhentistas. Deos os confunda para gloria do progresso!

A alma do Carapuceiro.

EDITAES.

Francisco Jozé de Mello, Official das Ordens Imperial da Roza, e da Legião de Honra da França, Cavalleiro das Militares de São Bento d'Aviz, e da de Francisco Primeiro do Reino das Duas Sicilias, Capitão de Fragata da Armada Imperial, e Capitão do porto da Provincia de Santa Catharina por S. M. o Imperador, que Deos Guarde etc.

Faço saber aos Mestres das embarcações de qualquer natureza que forem, quando tenham de carregar lastro de areia, deverão com precedencia pedir permissão a Capitania do Porto pela qual se lhe fara saber qual o lugar onde deverão tira-la, como se acha expresso no artigo 51 do Regulamento do Porto; tendo em vista, alem d'este artigo, as disposições dos artigos 52, 53, e 54 seguintes; certo de que os contraventores serão multados na forma consignada pelos mesmos artigos. Capitania do Porto da Provincia de Santa Catharina 19 de Setembro de 1849.

Francisco Jozé de Mello

Luiz Francisco de Souza e Conceição, Cavalleiro da ordem de Christo, Administrador da Meza de Rendas da Villa de Porto Bello,

Faz saber que por Portaria do Ill.^{mo} Senhor Inspector da Thesouraria desta Provincia em data do trinta de Agosto findo, lhe foi communicado haver sido installada nesta Villa de Porto Bello, a Repartição da Meza de Rendas; E para que chegue a o conhecimento de todos deste Municipio mandou lavrar o presente que sera affixado no lugar do costume nesta Villa; e se remettem iguaes exemplares para os differentes Districtos deste Municipio para nelles serem affixados nos lugares do costume Villa de Porto Bello 3 de Setembro de 1849, e eu Antonio Jozé Pereira, Escrivão da mesma Repartição o escrevi.

Luiz Francisco de Souza Conceição.

ANNUNCIOS.

Na rua Augusta, n.º 227, loja de feragens de David do Amaral e Silva, vendem-se os seguintes folhetos: Magdalena, romance por Julio Sandeau, traduzido do Francez por D. Anna Eugenia Lopes Cadaval, 1\$000 reis. Dialogos Portuguezes e Francezes, seguidos de cartas, proverbios, frases de Telemaco, diton-

gos, e nomes de generos differentes, obra util a quem se dedica a apprender a lingua Franceza, para começar a praticar a conversação e habilitar a pronuncia do estulo familiar, por D. Annó Eugenia Lopes Cadaval, 1\$000 reis. Na mesma loja vende-se o verdadeiro patchouly, a 2\$000 reis cada hum vidro.

Carlos Othon Schlappal, se propoe a dar lições de leitura, calligraphia, Francez, arithmetica, e dezenho. As pessoas que desejarem apprender qualquer destes ramos de ensino, se poderão dirigir á morada do annunciante, rua da Carioca, n.º 11. — O preço das lições será accommodado.

600000 reis de Gratificação.

Fugio no dia 4 do mez de Julho, da rua do Principe, desta cidade n.º 88, o escravo de Antonio Luiz Cabral, de nome Dominas, de nação, Mina, alto, cheio do corpo, cabeça grande zumbo das pernas, mettendo os joelhos hum pelo outro; suppõe-se estar escondido nesta cidade; quem o apprehender e levar a casa acima receberá a quantia acima; protestando-se proceder com todo o rigor da lei, contra quem o tiver acoitado. Este escravo he perfeito padeiro e tambem se vende, quem o quizer comprar dirija-se a sobredita casa para tratar com seu Senhor.

Vende-se hum escravo pardo de 16 a 17 annos de idade; muito sadio, e sem vicios, tambem troca-se por huma escrava; a quem convier dirija-se a botica da rua Augusta para tratar-se do ajuste.



MOVIMENTO DO PORTO.



ENTRADAS NO DIA 15.

Monte-Video — 10 dias de viagem, brigue hespanhol « Henrique » M. Juan Barceló, tripul. 11 pessoas — carga, vinho e outros generos.

ENTRADAS NO DIA 21.

Rio de Janeiro — 3 dias de viagem, brigue nac. « Minho » M. Elias Jozé Alves. Tripulação 11 pessoas, incluidos 7 escravos enferidos pela matricula. Carga varios generos para a praça. Passageiros, o Capitão do exercito João Francisco do Livramento, brasileiro, D. Maria Joaquina de Vasconcellos cardozo, com duas filhas menores de nomes Adelina Leopoldina Cardozo, e Maria Amalia Cardozo, e a parda Maria, escrava. Carlos dos Reis Falcão, brasileiro, este sem passaporte. Claudino Rodrigues Coimbra, portuguez,

Coneiliador Catharinense

M A R I N H A .

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1849.

Manda observar o Regimento de Signaes de Navio em perigo de incendio, ou de naufragio.

Sua Magestade o Imperador Determina que se observe o Regimento de Signaes, incluso por copia, sobre navio em perigo, tanto de incendio, como de naufragio, assignado pelo Membros da Commissão, que, em virtude do que por esta Secretaria d'Estado fora ordenado, organizará o mesmo Regimento, á vista do que V. S.^a propuzera em Officio n.^o 45 de 9 de Setembro do anno proximo preterito: o que communico a V. S.^a para sua intelligencia e execução. — Deos Guarde a V. S.^a — Paço em 24 de Março de 1849. — Manoel Felisardo de Souza e Mello. — Sr. Antonio Pedro de Carvalho.

Regimento de Signaes de navio em perigo, tanto de incendio, como de naufragio.

NA O EM PERIGO DE INCENDIO.	DE DIA, TEMPO CLARO, E VENTO DE DISPARAR BANDEIRAS.	<i>Fora da Barra</i>	Bandeira encarnada, e dous tiros successivos.
		<i>Dentro do Porto</i>	Bandeira encarnada, e azul por baixo; os mesmos tiros que acima.
	DE NOITE, TEMPO CLARO	<i>Fora da Barra</i>	Hum pharol (pelo menos de Nao) com tres luzes de archotes, forado de filele encarnado, e tres tiros successivos.
		<i>Dentro do Porto</i>	Dous pharoes, forrados de filele encarnado, hum por cima do outro: e dous tiros successivos.
NAVIO EM PERIGO DE NAUFRAGIO.	DE DIA, TEMPO CLARO, E VENTO DE DISPARAR BANDEIRAS.	<i>Fora da Barra</i>	Tres tiros successivos, e um depois com o intervallo de cinco minutos.
		<i>Dentro do Porto</i>	Dous tiros successivos, e hum depois com o mesmo intervallo que acima.
	DE NOITE, TEMPO CLARO,	<i>Fora da Barra</i>	Bandeira azul e dous tiros successivos.
		<i>Dentro do Porto</i>	Bandeira azul, e encarnada por baixo; e os mesmos tiros que acima.
	DE NOITE, TEMPO CLARO,	<i>Fora da Barra</i>	Hum pharol, forrado de filele verde, e tres tiros successivos.
		<i>Dentro do Porto</i>	Dous pharoes, forrados de filele verde, hum por cima do outro, e dous tiros successivos.
	DE DIA, TEMPO ESCURO, DE NEVOEIROS, OU CONTINUADOS AGUACELROS, E DE NOITE ESCURA.	<i>Fora da Barra</i>	Dous tiros successivos, e cinco minutos depois outros dous successivos.
		<i>Dentro do Porto</i>	Hum tiro, e cinco minutos depois outro.

Observações.

1.^o

O pharol de luz, tanto encarnada, como verde, que se deverá içar de noite, por occasiao de perigo, nao se arreará senao depois que estiver salvo o respectivo navio, ou de todo perdido.

O mesmo a respeito das bandeiras.

2.^o

Huns e outros signaes serão feitos, ou repetidos, tanto pelas fortalezas incumbidas por ordens especiaes deste serviço, como pelas respectivas Capitania dos Portos, e pelos Navios de Guerra Nacionaes, que estacionarem, ou aportarem nos Portos do Imperio: (estes porém segundo o systema do seu Regimento de Signaes) bem como pelos Mercantes: que na occasiao se acharem servindo de Capitania.

3.^o

Depois de feito o signal de perigo pela Fortaleza, ou respectiva Capitania do Porto, ou Navio que primeiro o observar, e repetido pelos que estiverem mais remotos, no caso de continuar o mesmo perigo sera dado, de meia em meia hora, hum tiro d'artilheria pelo que d'elle estiver mais proximo, e repetido porém somente pelo que estiver mais proximo do lugar onde se achar o deposito do socorro naval, ou da respectiva Capitania do Porto.

4.^o

Em tempo de calma, os signaes de bandeiras serao feitos no laes de uma verga.

Sala das Sessões; 6 de Dezembro de 1848.

Frederico Mariath
Chefe de Divisao

Antonio Pedro de Carvalho
Chefe de Divisao Graduado.

Luiz Antonio da Silva Beltrao
Capitao de Mar e Guerra.

Conforme — No impedimento do
Official Maior.

Francisco Xavier Bomtempo.

TYP. CATHARINENSE DE EMILIO GRAYN.